

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Origem: Poder Executivo

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de caráter temporário, nas funções de Farmacêutico; Fisioterapeuta; Odontólogo; Psicólogo; Enfermeiro; Nutricionista; Educador Físico e Assistente Social e dá outras providências.”

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 02 (dois) **Farmacêuticos**, com carga horária semanal de 40 horas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, precedido por processo seletivo simplificado Nº 001/2019.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 02 (dois) **Fisioterapeutas**, com carga horária semanal de 20 horas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, precedido por processo seletivo simplificado Nº 001/2019.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 03 (três) **Odontólogos**, com carga horária semanal de 20 horas cada, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, precedido por processo seletivo simplificado Nº 001/2019.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 01 (um) **Psicólogo**, com carga horária semanal de 20 horas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato de trabalho,

podendo ser prorrogado por igual período, precedido por processo seletivo simplificado N° 001/2019.

Art. 5° - Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 03 (três) **Enfermeiros**, com carga horária semanal de 40 horas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, precedido por processo seletivo simplificado N° 001/2019.

Art. 6° - Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 01 (um) **Nutricionista**, com carga horária semanal de 20 horas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, precedido por processo seletivo simplificado. N° 001/2019

Art. 7° Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 01 (um) **Educador Físico**, com carga horária semanal de 20 horas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, precedido por processo seletivo simplificado N° 001/2019.

Art. 8° Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 01 (um) **Assistente Social**, com carga horária semanal de 40 horas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, precedido por processo seletivo simplificado N° 001/2019.

Art. 9° - A carga horária, as atribuições dos cargos, a remuneração mensal e os reajustes, obedecerão às disposições legais da legislação municipal em vigor.

Parágrafo Único. A contratação de que trata esta lei, poderá ser rescindida a qualquer momento, independente de notificação ou aviso prévio, principalmente, se houver nomeação de candidato aprovado em concurso público.

Art. 10º - Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 205 da Lei Complementar 007 de 04/04/2016.

Art. 11º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações específicas existentes no orçamento municipal.

Art. 12º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 30 dias do mês de Janeiro de 2020.

ROGERIO FELINI FACHINETTO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rogemir Dorigon Civa

Secretário Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 001/2020

PROJETO DE LEI Nº 001/2020

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-la e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de caráter temporário, nas funções de Farmacêutico; Fisioterapeuta; Odontólogo; Psicólogo; Enfermeiro; Nutricionista; Educador Físico e Assistente Social e dá outras providências.

Farmacêutico: Faz-se necessária a contratação de 02 (dois) profissionais Farmacêuticos, com carga horária de 40 horas semanais, em função do término dos contratos das profissionais que atualmente ocupam os cargos. Cabe salientar que existe 01 farmácia em cada Unidade Básica de Saúde (UBS) e conforme determinação do Conselho Regional de Farmácia (CRF), necessita-se de um servidor em cada uma das farmácias, ou seja, cada farmácia deve ter um farmacêutico em tempo integral. A não aprovação da presente contratação importará na necessidade de fechamento das farmácias nas UBS.

Fisioterapeuta: Faz-se necessária a contratação de 02 (dois) profissionais Fisioterapeutas, com carga horária de 20 horas semanais, em função do término dos contratos das profissionais que atualmente ocupam os cargos. Atualmente o Município conta com 03 ESFs, sendo necessário no mínimo 02 (dois) profissionais para atender a grande demanda. A não aprovação da contratação destes profissionais importará em prejuízo aos pacientes que necessitam de fisioterapia para o tratamento de sua saúde.

Odontólogo: Faz-se necessária a contratação de 03 (três) profissionais Odontólogos, com carga horária de 20 horas semanais, em função do término dos contratos dos profissionais que atualmente ocupam os cargos, bem como da necessidade de ampliação de atendimento. Atualmente o Município conta com 02 profissionais contratados temporariamente, que estão com seus contratos prestes a vencer, não podendo a população ficar desassistida de atendimento, tendo em vista os agendamentos já programados. Além da contratação de dois profissionais que ocuparão o posto dos que já encontram-se prestando serviço, após o vencimento dos contratos vigentes, buscamos junto ao Legislativo a aprovação para a contratação de mais um profissional Odontólogo, para ampliar o atendimento à população. Atualmente a Secretaria Municipal de Saúde conta com duas cadeiras de odontólogos em funcionamento. No entanto, dois odontólogos (dois quais um efetivo) trabalham no turno da manhã e apenas um no turno da tarde, ficando uma cadeira sem ser utilizada na parte da tarde. Assim, a contratação de mais um profissional resultará na ampliação de atendimento, oferecendo a população um atendimento mais ágil e um profissional a mais para atender as urgências que chegam no período da tarde.

Psicólogo: Faz-se necessária a contratação de 01 (um) profissional Psicólogo, com carga horária de 20 horas semanais, em função do término dos contratos dos profissionais que atualmente ocupam os cargos. Este profissional atenderá a demanda do programa NAAB, o qual exige um profissional com carga horária semanal de 20 horas. Há extrema necessidade da contratação deste profissional para a manutenção do programa, bem como para dar continuidade às ações da Saúde Mental do Município.

Enfermeiro: Faz-se necessária a contratação de 03 (três) profissionais Enfermeiros, com carga horária de 40 horas semanais, em função do término dos contratos dos profissionais que atualmente ocupam os cargos. Solicitamos a contratação destes profissionais para podermos dar continuidade ao atendimento à população junto às Unidades Básicas de Saúde e para possibilitar a continuidade das visitas domiciliares aos pacientes acamados e necessitados do Município. Além disso, o Conselho Regional de Enfermagem – Coren/RS apontou a necessidade de mais um

profissional para realização das folgas e férias dos profissionais citados acima, não deixando nenhuma equipe de ESF descoberta de atendimento.

Nutricionista: Faz-se necessária a contratação de 01 (um) profissional Nutricionista, com carga horária de 20 horas semanais, para atender a demanda do Município, tendo em vista que atualmente há uma única profissional, ocupante de cargo efetivo, com carga horária de 20 horas semanais. Assim, além da necessidade de nutricionista junto à Secretaria Municipal de Educação, faz-se necessária a atuação de um profissional, com carga horária de 20 horas semanais junto ao programa NASF, da Secretaria Municipal de Saúde.

Educador Físico: Faz-se necessária a contratação de 01 (um) profissional Educador Físico, com carga horária de 20 horas semanais, a fim de atender às exigências do programa NASF, da Secretaria Municipal de Saúde. A contratação é extrema importância para a manutenção das atividades do programa, as quais encontra-se paradas desde a reprovação da renovação do contrato da profissional que estava em atividade por esta Casa. Assim, é de extrema importância a retomada das atividades, com oferecimento de atividades físicas à população arvorezinhense, o que influencia diretamente na qualidade de vida dos munícipes.

Assistente Social: Faz-se necessária a contratação de 01 (um) profissional Assistente Social, com carga horária de 40 horas semanais, em função do término do contrato da profissional que atualmente ocupa o cargo atualmente. A contratação anterior era de um profissional com carga horária de 20 horas semanais, porém, após uma análise da demanda pela equipe do NASF, verificou-se a necessidade de contratação de profissional com carga horária de 40 horas semanais. Ademais, importa salientar que a única banca de profissionais válida para o cargo de assistente social é a decorrente do processo seletivo simplificado nº 001/2019, com carga horária de 40 horas semanais. Assim, o profissional a ser contratado é de extrema importância para atender a demanda junto ao programa NASF, bem como para auxiliar as equipes de ESF's e demais atividades da Secretaria Municipal da Saúde.

ATENÇÃO PARA A VEDAÇÃO DO PERÍODO ELEITORAL: Considerando as emendas feitas em projetos de lei enviados ao Legislativo no ano anterior, reduzindo

o período de contratação dos contratos temporários, salientamos que deve ser observado o disposto no art. 73, V, da Lei nº 9.504/97, que **proíbe expressamente a contratação e renovação de contratos, nos três meses que antecedem o pleito, até a posse dos eleitos**, ou seja, de 04/07/2020 a 01/01/2021.

Assim, caso não haja autorização para contratação de profissionais e/ou renovação de contratos antes do início do período acima referido, ou que haja vencimento de contratos durante o referido período, **a população ficará desassistida de serviços essenciais por seis meses**, causando graves problemas à população arvorezinhense em todas as áreas.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias, em especial para que observem as necessidades funcionais do Município de Arvorezinha, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

ROGERIO FELINI FACHINETTO

Prefeito Municipal